



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Celso Pansera e outros)

Altera o art. 14, §2º, e o art. 143 da Constituição Federal, para instituir o serviço militar facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, §2º, e o art. 143 da Constituição Federal, passam a vigorar com as redações que se seguem:

“Art. 14.....

.....
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar, os conscritos.

.....
Art. 143. O serviço militar é facultativo em tempo de paz, na forma da lei.

Parágrafo único. Lei complementar, que poderá instituir o serviço militar obrigatório em tempo de paz por períodos restritos, disciplinará a obrigatoriedade do serviço militar em tempo de guerra”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O serviço militar obrigatório cumpriu seu papel histórico no curso da existência do nosso País. É chegada a hora de, com uma visão mais lúcida da situação atual em que nos inserimos, deixar de lado perspectivas do passado e avançar no sentido da eliminação dessa previsão constitucional hodierna.

Manifestamo-nos nesse sentido em função de três justificativas principais: (1) a necessidade de conferir máxima efetividade aos direitos individuais vinculados à liberdade de nossos jovens; (2) a premência por profissionalização de nossas Forças Armadas; e (3) o reconhecimento de que as dificuldades orçamentárias afetam a capacidade de absorção de grandes efetivos pelas Forças Singulares. Explicaremos.

No que tange à primeira justificativa, há que se reconhecer que, em tempos de paz, deve prevalecer a liberdade de escolha profissional por parte do jovem brasileiro. Privá-lo de 12 meses de preparação para entrada no mercado de trabalho, justamente num período crítico como o vivenciado no início da vida adulta, não se coaduna com as perspectivas atuais de remotas hipóteses de emprego real de grandes efetivos numa guerra.

Isso se torna ainda mais verdade num quadro de desemprego como o experimentado atualmente, em que mais de 12 milhões de brasileiros encontram-se em busca de um posto de trabalho. Fica evidente que os mais qualificados terão acesso melhorado a esse restrito mercado, de forma que meses afastado de sua preparação específica pode representar anos de desemprego na vida civil pós-caserna, com efeitos nefastos sobre a nossa economia como um todo.

Quanto à segunda justificativa, há que se considerar que não queremos mais Forças compostas por recrutas. Os tempos modernos indicam a necessidade de geração de forças profissionais, composta por efetivos de voluntários. Basta analisar as melhores tropas de nossas Forças, as de operações especiais, por exemplo: totalmente mobiliadas por soldados realmente profissionais e não por recrutas, exalam preparo, patriotismo e operacionalidade. A obrigatoriedade de incorporação de efetivos não vocacionados às nossas Forças reduz o caráter profissional de suas composições, afetando mesmo suas operacionalidades.



Propugnamos, pois, por menores efetivos, mais vocacionados e mais profissionais. Essa intenção nos remete à revogação de dispositivos constitucionais como os atualmente constantes de nossa Carta Magna, nos termos propostos nessa proposição legislativa.

Por fim, no que toca à terceira justificativa, é mister reconhecer que as Forças, com os atuais orçamentos, não conseguem manter efetivos muito grandes em seus aquartelamentos. Frequentemente somos surpreendidos com a adoção reiterada de expedientes de trabalho reduzidos; a supressão de refeições ou de fornecimento de uniformes e de materiais; a redução dos treinamentos e dos adestramentos, entre outras medidas que sugerem a redução do efetivo empregado, vez que não há possibilidades atuais de aumento dos recursos destinados às Forças, máxime num momento político-econômico em que o Governo reconhece déficits bilionários nas contas públicas.

Antes de terminar essa justificação, ressaltamos que não descuidamos de possibilitar que lei complementar regule o serviço militar obrigatório em tempo de guerra e/ou na sua iminência (parágrafo único do art. 143 proposto). Na eventualidade de experimentarmos novamente os tempos difíceis de um conflito externo de grandes dimensões, obviamente, os efetivos empregados precisariam ser aumentados exponencialmente, o que somente poderá acontecer se tivermos dispositivos legais capazes de permitir que o Estado Brasileiro se adapte à nova situação peculiar a ser enfrentada.

Diante de todo o exposto, solicitamos apoio dos demais Pares para a aprovação desta PEC, que levará o Brasil para o patamar de outras Nações que já adotaram expediente semelhante, capaz de contribuir, ao mesmo tempo, para a economia nacional e para a prevalência dos direitos individuais, e de reforçar a operacionalidade de nossas Forças.

Sala das Sessões, em
de de 2016.



MARA DOS DEPUTADOS

4

Deputado **CELSO PANSERA**